



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC




**LEI ORDINÁRIA Nº 1.948, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** - Na forma da Lei Federal nº.8.666/93, ficam declarados inservíveis e conseqüentemente autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar os seguintes bens móveis de propriedade da municipalidade:

68	Caçamba , no estado	
69	que se encontra.	
	<i>Sucata</i>	



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**



CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



68 70	Carroceira Madeira (Toyota Bandeirantes), <i>no estado que se encontra.</i>  <i>Sucata</i>	
68 71	COMPACTADOR DE LIXO, <i>no estado que se encontra.</i>  <i>Sucata</i>	



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



31 90	<p>CAMINHAO BASCULANTE M.BENZ,LK2318, PLACA LZV-8581, CHASSI:9BM386369 RB010848, ANO MOD. 1994, 22,5T/184CV, COR BRANCA, TRUCK, <i>no estado que se encontra.</i></p> <p>Ano/Modelo: 1994/1994</p>
31 84	<p>CAMINHAO BASCULANTE M.BENZ/LK 2318,PLACA MAY- 4617, CHASSI:9BM386369P B970649, 6X4, TRUCK, 30.0T/184CV, DIESEL, VERMELHA, <i>no estado que se encontra.</i></p> <p>Ano/Modelo: 1993/1993</p>





**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**



CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



68 72	<i>Tanque (Caminhão Pipa), no estado que se encontra.</i>	
33 60	ONIBUS UNISAUDE VW 8150 PLACA MGM-0081 COR BRANCA 1P 143 CV CHASSI 9BWB952PX6R60002 4  Ano/Modelo: 2005/2006	

**Art.2º.** A alienação dos bens mencionados no artigo anterior, deverá ser feita através do competente procedimento licitatório, na forma preconizada na Lei Federal 8.666/93, na modalidade de leilão, dependendo de avaliação prévia, em conformidade com o que dispõe o artigo 17,II e §6º, do mencionado diploma legal, desde que o valor individual ou global dos bens enumerados no artigo anterior não ultrapasse a quantia de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma do artigo 23,II, “b”, da lei nacional de licitações e contratos administrativos.

**Art.3º.** Para a efetivação da alienação autorizada nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art.53 da Lei 8.666/93, segundo seu critério de



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



conveniência e oportunidade, a nomear Leiloeiro o qual ficará incumbido da proceder à avaliação prévia dos bens a que se refere o artigo anterior, formalizar o edital dentro das balizas determinadas pela legislação nacional de licitações e contratos administrativos anteriormente mencionada, além de proceder a outros atos que se façam necessários.

§1º. O ato de nomeação será veiculado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo e se dará exclusivamente para os fins a que se refere caput deste artigo, não gerando vínculo empregatício, sendo ato normativo temporário de caráter excepcional cuja eficácia e validade somente ocorrerá durante o período que mediar da nomeação até o término de todos os atos administrativos necessários a finalização e concretização das mediadas de alienação dentro do certame licitatório na modalidade de leilão.

§2º. A comissão do leiloeiro será encargo do arrematante.

§3º. O Município arcará com as despesas de publicação do edital, em rádio e/ou em imprensa.

**Art.4º.** O edital, de responsabilidade do leiloeiro nomeado, conterà e veiculará, de forma clara e precisa, todas os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, e conterà disposições acerca da forma de pagamento, forma de entrega e retirada dos bens pelo arrematante, especialmente na forma do art.53, §2º, da lei federal anteriormente mencionada, entre outras.

**Art.5º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 12 de maio de 2017.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
**Prefeito de Rio dos Cedros**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 12 de maio de 2017.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete